

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0247/70

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "SANTO ANTÔNIO" - GARÇA

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 176/84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

A Escola de 1º e 2º Graus "Santo Antônio", estabelecida na cidade de Garça, Estado de São Paulo, solicita, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 90%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- Curso Pré-Escolar: a Despesa de Cr\$ 4.815.248,00 supera a Receita de Cr\$ 2.424.950,00, em 98%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário;

- 1º Grau - 1ª. à 8ª. série : a Despesa de Cr\$ 42.427.000,00 supera a Receita de Cr\$ 17.834.000,00, apresentando, assim, um déficit de 137%;

-Os cursos de Ensino Artístico - Supletivo QIV e Básico - 1ª. à 7ª. série - apresentam uma Receita de Cr\$ 6.341.000,00 e uma Despesa de Cr\$ 8.816.000,00. Consequentemente, os cursos apresentam um déficit de 39%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, os seguintes índices sobre os valores da 2ª. semestralidade de 1983:

- Pré-escolar ----- 202%
- 1º grau - 1ª. à 8ª. série ----- 202%
- Ensino Artístico , Supletivo QIV e Básico - 121%

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-escolar -----	92.119,00
- 1º Grau - 1ª. à 4ª. série -----	92.119,00
- 1º Grau - 5ª. à 8ª. série -----	118.824,00
- 2º Grau - Supletivo de QIV -----	176.981,00
- Curso Livre Básico de Ensino Artístico:	
- 1ª. série -----	101.942,00
- 2ª. à 5ª. série -----	125.136,00
- 6ª. e 7ª. séries -----	129.764,00

CENE/CEE, 51/9/84

PROC. CEE 247/70

IND. CENE 176/84 fl.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por, unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf.das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

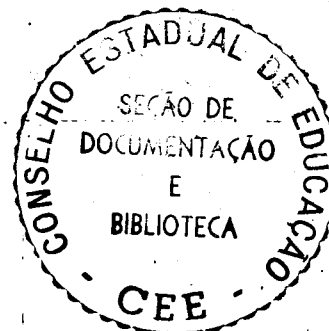
a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES.DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia